



EDITAL INSTITUCIONAL Nº 04/2024

AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Diretor Geral do Campus Altamira Bruno de Araújo Francisco, nomeado pela Portaria nº 3709/2023 GAB/REITORIA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de Auxílio Permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, período letivo 2024, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do Campus designado por meio da Portaria nº 2.358/2022/GAB/REITORIA.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes dos Cursos Técnicos e Superiores em comprovada situação de vulnerabilidade social que possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido**.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.2. Serão concedidas **09** parcelas no valor de R\$ **170,00** (cento e setenta reais) cada, respeitado o exercício financeiro corrente.

2.3 O orçamento total previsto para este edital é R\$ **114.750,00** (cento e catorze mil e setecentos e cinquenta reais).

2.4. A primeira parcela do auxílio poderá corresponder ao mês da publicação do resultado final.

2.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.6. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado (a), desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

2.7. No momento da inscrição, os (as) estudantes deverão anexar o Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente assinado.

2.7.1. A não anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA ocasionará a suspensão do direito de recebimento do auxílio até que esta pendência seja sanada.

2.7.2. Caso o (a) estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos, o Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e pelo (a) seu (sua) responsável legal.



2.8. O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da Assistência Estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.9. Em caso de greve, o auxílio deverá ser pago conforme o número de parcelas previsto no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.10. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do auxílio via internet, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios:

- a) Matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;
- b) Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **15 de abril a 22 de abril de 2024**.

4.2. Os (as) **estudantes com IVS Válido** deverão realizar a solicitação do auxílio acessando o **“Portal do Discente”**, no menu **“Auxílios”** clicar na opção **“Solicitação de Auxílios”** e depois **“Solicitar Novo Auxílio”**. Posteriormente selecionar **“Auxílio Permanência”**, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”**. Em seguida clicar em **“Continuar”**, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em **“Cadastrar”**.

4.3. Para anexar o Termo de Compromisso (Anexo III), o (a) estudante deverá acessar o **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios”**, depois **“Solicitação de Auxílios”** e em seguida **“Anexar Comprovantes”**. Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **“Enviar”**.

4.4. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.5. Verificar se o arquivo foi enviado com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **“Lista de Arquivos”**. Depois de enviar o comprovante, basta sair da página.

4.6. A anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



5.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, classificando os (as) estudantes por ordem decrescente do maior para o menor IVS.

5.2. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do auxílio permanência.

5.3. Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do auxílio permanência, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.

5.4. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme ordem de classificação.

5.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.5.1. Possuir menor renda *per capita* familiar;

5.5.2. Residir/ser oriundo de Município diferente do *Campus*;

5.5.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.5.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica;

5.5.5. Não receber outro auxílio estudantil, estágio remunerado ou bolsa;

5.5.6. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://altamira.ifpa.edu.br/> na data prevista de 23 de abril de 2024, conforme Cronograma constante do Anexo I.

6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://altamira.ifpa.edu.br/> na data prevista de 30 de abril de 2024, conforme Cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

7.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) responsável legal, por meio de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02** (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O requerimento deverá ser enviado para o e-mail assistencia.altamira@ifpa.edu.br devidamente preenchido e assinado no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I ou presencialmente no horário de atendimento do Setor de Assistência Estudantil: segunda-feira e quarta de 14h às 20h; terça-feira e sexta-feira de 8h às 17h; quinta-feira de 8h às 14h

7.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **02** (dois) dias úteis contados da interposição.

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados (as) caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.



7.6. O resultado dos recursos ficará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) estudante que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não possuir IVS válido;

8.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

9.1.2. Apresentação do Termo de Compromisso;

9.1.3. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;

9.1.4. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio.

9.1.4.1. A frequência do (a) estudante será analisada mensalmente pelo setor de assistência estudantil do *Campus*, mediante verificação do lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.1.4.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

9.1.5. A Análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão nos Regulamentos Didático Pedagógicos do IFPA (Educação Básica e profissional e Ensino Superior de Graduação), sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio.

9.1.6. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

10.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;



10.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;

10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito de receber a (as) **parcela (as)** correspondente (es) a tal (tais) mês (meses) do pagamento.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão enviar os dados bancários (agência e número da conta) para o e-mail do Setor de Assistência Estudantil do Campus assistencia.altamira@ifpa.edu.br ou presencialmente no horário de atendimento do Setor de Assistência Estudantil: segunda-feira e quarta de 14h às 20h; terça-feira e sexta-feira de 8h às 17h; quinta-feira de 8h às 14h. No período de 01 de maio a 08 de maio, conforme cronograma constante no Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura na seleção dos (as) estudantes.

11.2. Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

11.3. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

11.4. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do (a) solicitante, nome completo, documento de identificação (RG), *e-mail* e telefone disponível para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

11.5. A solicitação de impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, para o *e-mail* assistencia.altamira@ifpa.edu.br.

11.6. Caberá à Direção Geral do *Campus*, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.

11.7. Em caso de deferimento, o resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.

11.8. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

11.9. Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

11.10. Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

11.11. São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.

11.12. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao Auxílio Permanência.

11.13. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de, se necessário, checar as informações apresentadas, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido a qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

11.14. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.15. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Direção Geral do *Campus*, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil, respeitada a legislação pertinente e as normas do IFPA para a assistência estudantil. Em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Altamira, 07 de abril de 2024.

Bruno de Araújo Francisco
Diretor/a Geral Campus Altamira do IFPA
Portaria n° 3709/2023 GAB/REITORIA



ANEXO I – EDITAL Nº 04/2024
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08/04/2024
Possibilidade de impugnação do Edital	09/04/2024
Período das Inscrições no SIGAA	15/04/2024 – 22/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	23/04/2024
Período para Interposição dos Recursos	24 e 25/04/2024
Análise dos Recursos	26 e 29/04/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	30/04/2024
Divulgação do Resultado Final	30/04/2024
Apresentação de Dados Bancários	01 até 08/05/2025



ANEXO II – EDITAL Nº 04/2024

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante do Curso _____, da turma _____, matrícula nº _____, pertencente ao IFPA/*Campus* _____, Telefone de contato (____) _____ e *e-mail* _____, venho junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme o Edital nº ____/2024, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



ANEXO III – EDITAL Nº 04/2024

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado (a), realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção para recebimento dos auxílios, por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o auxílio permanência, conforme descritas no Edital nº _____/2024, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente